

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

PROCEDIMENTO INTERNO DE ORIGEM: PI n.º 47/2022

Contratação n.º 017214 – Departamento de Gestão de Pessoas da CeasaMinas

Por este instrumento, em decorrência do Procedimento Interno em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/nº., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, com endereço a Setor SCS, Quadra 2, Bloco C, Entrada 99, Edifício São Paulo, s/nº, 3º Andar, Salas 314/315, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.314-900, CNPJ 34.370.234/0001-42, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) Waldiley Paim Pamplona, CPF n.º ***.360.196-**, resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência, com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16; Decretos n.º 7.892/13; 8.538/15 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Contratação de empresa especializada no oferecimento de Curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

1.2 – A presente contratação se justifica pela necessidade de capacitar 4 (quatro) empregados da CeasaMinas para atuar em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, com foco nas disposições estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, nas decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST e nas orientações da Controladoria Geral da União – CGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União – DOU, a cargo da CEASAMINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 – O objeto da contratação enquadra-se na classificação de materiais/serviços comuns, nos termos do art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/2002; do art. 32, Inciso IV, da lei n.º 13.303/2016 e art. 4º, Inciso IV, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.1 – O curso será realizado integralmente na modalidade *online* e com transmissões ao vivo, sendo a carga horária total correspondente a 20 (vinte) horas – distribuídas em 05 (cinco) aulas de 04 (quatro) horas cada.

4.1.1. As aulas ministradas deverão ser gravadas e permanecer à disposição de eventuais interessados da contratada, para reposição, pelo período de 12 (doze) dias.

4.2 – A Contratada deverá realizar o curso no período de 15 a 19 de maio de 2023.

4.3 – A Contratada deverá encaminhar os certificados de conclusão para o endereço eletrônico danielle.prado@ceasaminas.com.br e/ou claudia.santos@ceasaminas.com.br ou entregá-lo diretamente ao participante do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

5.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos treinamento oferecido com as especificações constantes neste Contrato e na proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do Contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

5.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

5.6 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos deste Contrato, deste Termo de Referência, e da lei.

5.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

5.8 – Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PI 47/2022, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.9 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em <https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf>, e demais normas aplicáveis.

5.10 – A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a ministração do curso, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciária da equipe de instrutores.

6.2 – A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com a Contratante serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

6.3 – A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

6.4 – A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por elas apresentadas.

6.5 – A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CEASAMINAS.

6.6 – A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualidade da formação técnica de seus profissionais.

6.7 – À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto desta contratação.

6.8 – A Contratada preservará a CEASAMINAS, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas representações de qualquer natureza, decorrentes da execução deste contrato.

6.9 – São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços objeto da contratação.

6.10 – A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da CEASAMINAS, utilizando profissionais especializados e devidamente capacitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução da contratação, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CEASAMINAS à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 – Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, será designado o Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

9.3 – O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 – O pagamento ocorrerá em 28 (vinte e oito) dias após a assinatura deste Contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica através do site nfe@ceasaminas.com.br, depois de conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

10.2 – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto deste Contrato.

10.3 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos, sendo:

10.3.1 - Federal;

10.3.2 - Estadual;

10.3.3 - Municipal;

10.3.4 - Trabalhista; e

10.3.5 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

10.15 – **O valor global deste Contrato é R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – O preço pactuado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Contrato.

11.1.1 – Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

11.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 – A CONTRATADA assegura e responsabiliza-se pela boa execução dos serviços ora executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA será penalizada em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

13.1.1 – Advertência escrita;

13.1.2 – Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

13.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 – Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 13.2, abaixo.

13.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.2.1 – Não assinar o Contrato ou a ata de registro de preços;

13.2.2 – Não entregar a documentação exigida no edital;

13.2.3 – Apresentar documentação falsa;

13.2.4 – Causar o atraso na execução do objeto;

13.2.5 – Não manter a proposta;

13.2.6 – Falhar na execução do Contrato;

13.2.7 – Fraudar a execução do Contrato;

13.2.8 – Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.9 – Declarar informações falsas; e

13.2.10 – Cometer fraude fiscal.

13.3 – As sanções previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

13.4 – A sanção prevista no item 13.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

13.4.1 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 – A multa a que alude o item 13.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o Contrato.

13.6 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

13.7 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.

13.8 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

13.8.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9 – A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo Contrato, se for exigível.

13.9.1 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.10 – A CONTRATADA é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º

123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

13.11 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.12 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17.

13.13 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

13.14 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o [art. 23, da Lei n.º 12.846/2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art23), ["http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art23"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art23) e ["http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art23"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art23).

13.14.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de Contrato.

13.14.2 – Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

13.15 - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

13.16 – Aplicam-se ao Contrato, as normas de direito penal contidas nos [arts. 89 a 99, da Lei n.º 8.666/1993](#), nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes deste contrato, para o período de 04 (quatro) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.201.079.100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

16.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 17 de abril de 2023.

[REDACTED]
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[REDACTED]
Diretor Financeiro
CEASAMINAS

[REDACTED]
SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.
Waldiley Paim Pamplona – Representante Legal

[REDACTED]
Fiscal Administrativo/CEASAMINAS
Gestor do Departamento de Recursos Humanos

Testemunhas:

[REDACTED]
Luly Lima Rodrigues da Silva
CPF – ***.733.206-**

[REDACTED]
Leonardo Cabral Ferreira
CPF – ***.007.376-**